



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI N° 1877 / 2023

DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem conforme previsão da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições, na forma prevista no Art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar assistência financeira complementar da União conforme previsão da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, de que trata a Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. O repasse da assistência financeira complementar recebida será efetuado no mês subsequente ao crédito em conta da parcela creditada e individualizada através dos valores fixados pelos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde para fins de apuração.

Parágrafo único - Farão jus ao repasse da assistência financeira complementar os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem de acordo com os critérios fixados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. O repasse da assistência financeira complementar regulado por esta Lei aos profissionais de enfermagem estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Silva Jardim, conforme legislação federal.

§1º. Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

§2º. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro efetivamente repassado ao Município.

Art. 4º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos profissionais de enfermagem, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro de que trata esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro da PORTARIA GM/MS N° 1.135, DE 16.08.2023 ou outras que vierem a substituí-la ou complementá-la.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando autorizados o repasse de recursos recebidos a partir do exercício de 2023.

Silva Jardim, 05 de Outubro de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita